



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 031/2021

“Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, no Art.35, inciso II e XIII, considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária; considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal; considerando afinal e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2021 e levantamento dos Balanços Gerais, segundo normas aplicáveis;

RESOLVE

Art. 1º. Disciplinar o encerramento do Exercício Financeiro de 2021 da Câmara Municipal de Itarana/ES, com vistas à consolidação das contas do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O protocolo da Câmara Municipal de Itarana/ES não poderá receber solicitações de aquisições de materiais ou prestação de serviços **após o dia 21 de dezembro de 2021.**

Art. 3º. O Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES deverá empenhar as despesas que realizarão no presente exercício **até o dia 21 de dezembro de 2021.**

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e serviços de natureza contínua.

Art. 4º. Ficam vedadas:

I – A emissão de autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, relativas a contratações deste exercício financeiro, **após o dia 18 de dezembro de 2021;**

II – O recebimento de materiais no Almoxarifado **após o dia 18 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. As exceções deverão ser direcionadas à Secretaria Geral da Câmara para deliberação e autorização do Ordenador de Despesa.

Art. 5º. Os empenhos emitidos, cuja despesa total não for realizada dentro do presente exercício financeiro, deverão ter seus saldos anulados **até o dia 28 de dezembro de 2021.**

Art. 6º. O prazo limite para o pagamento das despesas no corrente exercício será **até o dia 28 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas de pessoais e encargos sociais, benefícios previdenciários e valores consignados.

Art. 7º. A Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais e de Almoarifado da Câmara Municipal de Itarana/ES, constituída pela Portaria Nº 024/2021, de 09 de agosto de 2021, deverá elaborar para fins de consolidação o inventário anual dos bens móveis, imóveis e almoarifado, contendo as informações estabelecidas no TERIMO, TERINT, TERALM, TERMOV e COMINV, conforme do Anexo III, D – “CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS”, DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **até o dia 31 de março de 2022.**

Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao Departamento Contábil/Financeiro da Câmara Municipal de Itarana/ES os relatórios **até o dia 31 de março de 2022.**

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Departamento Contábil/Financeiro, até o dia 31 de março de 2022, elaborará a Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhada de notas explicativas – DEMFCA, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – NOTEXP, o DEMCPA, DEMCSE e ainda providenciará todos os extratos e termos contábeis descritos no Anexo III, D – “CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS”, DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º. A Assessoria Jurídica encaminhará ao Departamento Contábil/Financeiro o Relatório de Gestão - RELGES, estabelecido no Anexo III, D – “CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS”, DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **até o dia 31 de março de 2022.**

Art. 10. O Controlador Interno encaminhará o Relatório e Parecer Conclusivo – RELUCI e o Relatório de Atividades Realizadas – RELACI estabelecidos no Anexo III, D – “CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS”, DA IN 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **até o dia 31 de março de 2022.**

Art. 11. Os casos supervenientes e as divergências que contrariarem as normas baixadas por esta Portaria serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo autorizados quando for o caso, mediante formalidade de orientação jurídica e contábil.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 19 de novembro de 2021.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI-ES

